



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2024 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel B M **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, CNPJ nº 01.290.253/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **DENIZE FARAH**, inscrita no CPF sob o nº ***.014.541-**, devidamente assistida por seu advogado **ARINILSON GONÇALVES MARIANO**, OAB-GO 18.478, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2025, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011005866 resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2024-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2024 - CCMA/PGE (60288492), firmado em 07 de maio de 2024, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, edificada à Rua Pedro José de Carvalho, Nerópolis, Goiás, com área total construída de 7.420,97 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O COMPROMITENTE solicitou prazo por meio dos ofícios (73787541, 89873527) e requerimento (89340665), a fim de cumprir as exigências elencadas no relatório de Inspeção Técnica, Protocolo nº 35925/26 (89856390), as quais demandam prazo técnico razoável para sua execução, com as justificativas pertinentes apresentadas

no Anexo C (89340665), validadas através do Parecer CBM/21ª CIBM - NERÓPOLIS nº 5/2026 (89258224).

1.3. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.4. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme o Parecer CBM/21ª CIBM - NERÓPOLIS nº 4/2024 (57091782):

- 1.3.1 - Acesso de viatura na edificação;
- 1.3.2 - Segurança estrutural;
- 1.3.3 - Controle de materiais de acabamento;
- 1.3.4 - Sinalização de Emergência;
- 1.3.5 - Iluminação de Emergência;
- 1.3.6 - Extintores;
- 1.3.7 - Saídas de Emergência;
- 1.3.8 - Alarme de incêndio;
- 1.3.9 - Hidrantes;
- 1.3.10 - SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 1.3.11 - Hidrante Urbano;
- 1.3.12 - SPDA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O compromitente se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer CBM/21ª CIBM - NERÓPOLIS nº 4/2024 (57091782), até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta nº 04/2024 – CCMA/PGE (60288492), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS NÃO CUMPRIDAS NO TAC Nº 04/2024 E CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 35925/26 - SIAPI (89856390)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	APROVAR PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	3 MESES	03/11/2026
02	ADEQUAÇÃO DAS ROTAS DE FUGA, COM A SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, ORIENTANDO A EVACUAÇÃO RÁPIDA E SEGURA DA EDIFICAÇÃO, CONFORME PROJETO APROVADO	12 MESES	03/08/2027

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento, bem como o inadimplemento quanto ao pagamento das parcelas abaixo fixadas, ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 18.405,90 (dezoito mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), sendo esse o

valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros moratórios convencionais de 1% ao mês, a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

§1º Em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula quarta, item 4.2, do termo anterior (60288492), consistente na não apresentação tempestiva do requerimento de prorrogação de prazo, o comprometente obriga-se ao pagamento da multa prevista na cláusula terceira do referido ajuste, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), correspondente ao atraso de 16 (dezesseis) dias na formalização do pedido de aditamento. Ainda, conforme o termo anterior, o montante da multa foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), alcançando o valor de R\$ 16.620,24 (dezesseis mil seiscentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), em razão da variação acumulada de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) verificada entre o 2º trimestre de 2025 e o 1º trimestre de 2026.

§2º O valor descrito no item anterior será parcelado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.662,02 (mil seiscentos e sessenta e dois reais e dois centavos). Somente após o pagamento da 1ª parcela da multa descrita, poderá ser emitida nova Autorização de Uso Provisório, devendo os comprovantes de pagamento serem todos anexados aos autos deste processo.

§3º O DARE referente à primeira parcela deverá ter data de vencimento até 10 (dez) dias após a assinatura e publicação do presente termo, e as demais parcelas terão o mesmo dia de vencimento, para os meses subsequentes.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de segurança contra incêndio e pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

§1º Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá a necessidade de formalização de aditamento, devendo o comprometente apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas

intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 22 de julho de 2026.

Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Goiás
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

DENIZE
FARAH:1010145410
4

Assinado de forma digital por
DENIZE FARAH:10101454104
Dados: 2026.08.06 18:32:44
-03'00'

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Denize Farah
CPF nº ***.014.541-**
Diretora-Presidente

ARINILSON GONCALVES
MARIANO:65598539187

Assinado de forma digital por
ARINILSON GONCALVES
MARIANO:65598539187
Dados: 2026.08.07 10:21:15
-03'00'

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Arinilson Gonçalves Mariano
Advogado
OAB/GO nº 18.478

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Helena Telino Monteiro
Mediadora
OAB/GO nº 65.125
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO**,
Procurador (a) do Estado, em 03/08/2026, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 04/08/2026, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 05/08/2026, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92946198** e o código CRC **3CA4ED0B**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011005866



SEI 92946198